

PUBLICADO

Extrema, **04 / 10 / 22**

LEI N.º 4.666

DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a doar materiais de construção à cidadãs carentes e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA** – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção, em favor de **Viviane Marques da Silva**, portadora da Cédula de Identidade n.º ****.***.748-3**, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º *****.***.668-56**, e **Teresa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade n.º ****-.**.*-496**, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º *****.***.036-74**, residentes e domiciliadas no Município de Extrema – MG, para execução de obra civil constituída por muro de arrimo.

§ 1º - A obra indicada no *caput* está orçada em **R\$ 20.590,33 (vinte mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos)**, conforme a média das planilhas orçamentárias.

§ 2º - Tratando-se de um muro de arrimo que entornará ambos os terrenos e, observadas as condições específicas de cada um dos imóveis de propriedade das beneficiárias, fica assim definido o montante pecuniário a ser concedido a cada beneficiária indicada nesta Lei:

I - O montante de **R\$ 11.892,17 (onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)** à beneficiária Viviane Marques da Silva;

II - O montante de **R\$ 8.698,17 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)** à beneficiária Tesesa da Silva.

§ 3º - A diferença indicada justifica-se pela desproporcionalidade nas áreas de ambas as residências, uma vez que o muro percorrerá uma extensão diferente em cada imóvel.

Art. 2º - Poderão os valores previstos nesta Lei, justificadamente, sofrer termo de acréscimo de até 25,0 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

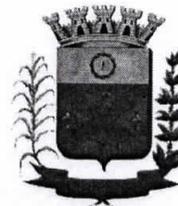


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizarão o acompanhamento da obra e emitirão, ao final, o laudo de conclusão do serviço, bem como a devida prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -